

CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus**PROCURADORIA LEGISLATIVA**

PROJETO DE LEI Nº 332/2023

AUTORIA: Ver. Yomara Lins

EMENTA: Dispõe sobre a afixação de cartaz em estabelecimentos de saúde, localizados no município de Manaus, acerca do crime de omissão de socorro.

PARECER

PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE CARTAZ EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE MANAUS, ACERCA DO CRIME DE OMISSÃO DE SOCORRO – INTERESSE LOCAL - REGULAR TRÂMITE – ART. 8º, I, E ART. 58 DA LOMAN.

1. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria da nobre vereadora Yomara Lins que dispõe sobre a afixação de cartaz em estabelecimentos de saúde, localizados no município de Manaus, acerca do crime de omissão de socorro.

Justifica a nobre vereadora que a propositura que todo e qualquer cidadão tem o dever de prestar assistência ou pedir por socorro ao se depararem com algum indivíduo vulnerável e/ou em perigo de vida. A omissão de socorro se refere à conduta de agir de forma omissiva e não providenciar assistência, atendimento à vítima e, também quem presencie a referida situação de risco e deixa de comunicar o fato às autoridades competentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

Deliberado em 04/10/2023.

Distribuído para emissão de parecer em 06/10/2023.

É o relatório, passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, ressalta-se que esta Procuradoria emite parecer de natureza opinativa, analisando apenas a constitucionalidade e a legalidade das proposituras, sem adentrar a questão de mérito.

Cuida-se o presente de solicitação de parecer sobre o Projeto de Lei que dispõe sobre a afixação de cartaz em estabelecimentos de saúde, localizados no município de Manaus, acerca do crime de omissão de socorro.

Em relação à iniciativa e à matéria tratada não se vislumbra óbice, nos termos do art. 58, da LOMAN, que assim estabelece:

Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei.

Ademais, trata-se de matéria de interesse local, nos termos do art. 8, I da LOMAN, *in verbis*:

Art. 8º. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Portanto, por se tratar de matéria de predominante interesse local e estar de acordo com o art. 8º, inciso I e art. 58, da LOMAN, opinamos pela legalidade do projeto.

3. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, opina-se favoravelmente ao regular trâmite do Projeto de Lei nº 332/2023.

É o parecer.





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Manaus, 09 de outubro de 2023.

Pryscila Freire de Carvalho
Procuradora da Câmara Municipal de Manaus





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Documento 2024.10000.10032.9.003469

Data 06/02/2024

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2024.10000.10032.9.003469

Origem

Unidade PROCURADORIA LEGISLATIVA
Enviado por PRYSILA FREIRE DE CARVALHO
Data 07/02/2024

Destino

Unidade PROCURADORIA GERAL
Aos cuidados de JORDAN DE ARAÚJO FARIAS

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho Para despacho





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA GERAL

PROJETO DE LEI Nº 332/2023

AUTORIA: Ver. Yomara Lins

EMENTA: Dispõe sobre a afixação de cartaz em estabelecimentos de saúde, localizados no município de Manaus, acerca do crime de omissão de socorro.

INTERESSADO: 2ª Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procuradora **Dra. PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria Geral.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 07 de fevereiro de 2024.

ROBERTO TATSUO NAKAJIMA FERNANDES

Procurador Geral da Câmara Municipal de Manaus





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Documento 2024.10000.10032.9.003469

Data 06/02/2024

TRAMITAÇÃO

Documento Nº 2024.10000.10032.9.003469

Origem

Unidade PROCURADORIA GERAL
Enviado por LENARA ANTUNES FALCAO
Data 07/02/2024

Destino

Unidade 2ª. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO
Aos cuidados de KARIME PRINCIPAL DE OLIVEIRA
RIBEIRO

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS.

